



## **FAP 2023: CONSULTA E CONTESTAÇÃO**

### ***PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME Nº 21, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 (D.O.U. DE 15 DE AGOSTO DE 2022)***

Foi publicada a Portaria Interministerial nº 21, de 03 de agosto de 2022 (D.O.U. de 15 de agosto de 2022), do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Economia, que dispõe que a partir de 30 de setembro de 2022 serão divulgados os índices de frequência, gravidade e custo, por atividade, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em 2022 (vigente para o ano de 2023), considerando os dados da Previdência Social de 2020 e 2021.

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo serão de conhecimento restrito do estabelecimento e pode ser consultado nos sites do Ministério do Trabalho e Previdência (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>) e da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal>).

O FAP poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente através de formulário eletrônico disponibilizado nos sítios eletrônicos da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, **no período de 1º a 30 de novembro de 2022.**

Esta contestação deverá tratar apenas sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP, quais sejam: Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT; Benefícios; Massa Salarial; Número Médio de Vínculos; e Taxa Média de Rotatividade. Oportuno registrar que os elementos impugnados deverão ser identificados pelos seus respectivos números, como, por exemplo, o número da CAT, o número dos benefícios, e o NIT do trabalhador, sob pena de não conhecimento da contestação.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

A apresentação de contestação e de recurso administrativo determinam o efeito suspensivo do processo administrativo envolvendo o FAP.



Por fim, o ajuizamento de ação judicial com mesmo objeto de contestação e recurso importa, respectivamente, na desistência da contestação e na renúncia ao direito de recorrer no âmbito administrativo.

Esta Portaria entrará em vigor em 30 de setembro de 2022.

## **MP QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRABALHISTAS EMERGENCIAIS PARA SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA É CONVERTIDA EM LEI**

***LEI Nº 14.437, DE 15 DE AGOSTO DE 2022  
(D.O.U. DE 16 DE AGOSTO DE 2022)***

Foi publicada a Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022 (D.O.U. de 16 de agosto de 2022), em razão da conversão da Medida Provisória nº 1.109/2022, e que trata sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal **RECONHECIDO PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL**.

Poderão ser adotadas as seguintes medidas trabalhistas alternativas:

- (I-) a adoção do regime de teletrabalho;
- (II-) a antecipação de férias individuais;
- (III-) a flexibilização da concessão de férias coletivas;
- (IV-) o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- (V-) o aumento do período de compensação do banco de horas;
- (VI-) o adiamento do recolhimento do FGTS; e
- (VII-) a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão do contrato de trabalho, mediante acordo, com o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).



## **LEI DISPÕE SOBRE MULTAS E PRAZOS DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

***LEI Nº 14.438, DE 24 DE AGOSTO DE 2022  
(D.O.U. DE 25 DE AGOSTO DE 2022)***

Foi publicada a Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022 (D.O.U. de 25 de agosto de 2022), que, dentre outras medidas:

(I-) alterou a CLT para instituir penas de multas ao empregador em caso de ausência ou falha de anotações na CTPS do empregado;

(II-) dispõe sobre os prazos para recolhimentos de obrigações patronais aos empregadores domésticos.

No caso de falha nas anotações concernentes à remuneração, especificação do salário e forma de pagamento, o empregador ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado prejudicado, acrescido de igual valor em cada reincidência. Sendo microempresa ou de empresa de pequeno porte, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado prejudicado.

A infração acima referida constitui exceção ao critério da dupla visita e a Fiscalização do Trabalho poderá lavrar auto de infração.

Já o empregador ficará sujeito a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado nos casos de ausência ou falha de anotações que devem ser feitas na data-base; a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; no caso de rescisão contratual; ou para comprovação perante a Previdência Social.

Por outro lado, a Lei determina que o empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração ao empregado doméstico até o sétimo dia do mês seguinte ao da competência.

### **Empregador Doméstico – Novo prazo para o recolhimento de obrigações patronais**

Ainda, o empregador doméstico fica obrigado a arrecadar e recolher, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência, as seguintes obrigações patronais:

(I-) 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado doméstico;



INFORMATIVO 21/2022 | AGOSTO

(II-) 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico;

(III-) 0,8% (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;

(IV-) 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS;

(V-) 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração do empregado doméstico, que se destina à indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador (art. 22 da Lei Complementar nº 150/2015);

(VI-) imposto sobre a renda retido na fonte (art. 7º, inciso I da Lei nº 7.713/1988), se incidente.

Oportuno referir que o Simples Doméstico assegura o recolhimento mensal dessas obrigações mediante documento único de arrecadação.